



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO:	030.0152.2020.0018321-11 (PGE net 2020.02.001054)
ORIGEM:	POLÍCIA MILITAR
OBJETO:	EDITAL PADRÃO PARA TRANSPORTE DE TROPA

RELATÓRIO

Consoante a Ordem de Serviço nº PA-NSSP-001/2020 (SEI 00019492550), expedida pela i. procuradora assistente do Núcleo Setorial Secretaria de Segurança Pública - NSSP, Maria do Carmo Freaza Garcia, colima-se neste processo a conformação do edital padronizado para a contratação do serviço de transporte rodoviário de tropa, a ser utilizado pela Polícia Militar, nos moldes da matriz aprovada pela Portaria nº 021/19 e alterada pela Portaria nº 143/19, da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado, Paulo Moreno Carvalho.

Como cediço, a contratação de serviços de transporte de tropa é necessária no âmbito da Polícia Militar, destinando-se ao reforço do aparato de segurança pública no interior ou na Capital, quando da realização de eventos populares, aplicando-se ao deslocamento do contingente de militares que não é realizado por execução direta.

A partir dos elementos fornecidos pela unidade solicitante, na forma de minuta de edital apresentada nos autos pela i. CAP PM Rebeca Fagundes Vieira Alencar de Gino (SEI 00019309267), bem assim das definições outrora concebidas no parecer nº PA-NSSP-CAA-MCF-31/2017 (processo nº 0504160740394), ao qual foi conferido caráter uniforme, procedemos às adaptações julgadas necessárias, merecendo registro os seguintes apontamentos e orientações:

- 1)** Os editais padronizados ora apresentados seguem a matriz decorrente da Portaria PGE nº 021/19, com as atualizações da Portaria PGE nº 143/19.
- 2)** Foi definido como padrão o uso do pregão, por se tratar de serviço comum, consoante a definição do art. 8º, inc. XXXIII, da Lei nº 9.433/05.
- 3)** No que respeita à SEÇÃO II da PARTE I - PROPOSTAS, cabe destacar:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

i) Conquanto a classificação dos serviços reporte-se à família 05.12, é preciso pontuar a existência de uma expressiva variação de subgrupos sob este título no Catálogo Geral de Materiais e Serviços do SIMPAS, notadamente em função do tipo e das especificações do veículo a ser empregado no transporte.

Como regra geral, em atenção ao princípio da economicidade, deve ser observada a efetiva adequação do veículo ao deslocamento pretendido e ao contingente a ser deslocado, devendo ser evitadas as escolhas, especificações e requisitos que impliquem em acréscimos desnecessários ou que estabeleçam qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para a prestação almejada, ou, ainda, que onere o preço dos serviços.

ii) O preenchimento dos campos pertinentes do termo de referência, cuja juridicidade constitui responsabilidade do setor técnico, revela-se providência de extrema importância, devendo contemplar o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade administrativa, acompanhado da devida motivação.

iii) No termo de referência, deve-se atentar para as prescrições do estatuto licitatório, não podendo ser estabelecidas exigências que não se revelem essenciais à prestação dos serviços, ou que, de alguma forma, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame ou que direcionem o seu resultado, consoante determina o art. 3º, §1º, da Lei nº 9.433/05.

iv) Do mesmo modo, a definição dos itens/lotos que serão objeto de licitação, elaborada em face da escala de serviços pertinente ao evento que se pretende atender, deverá ser formulada de modo a atender ao princípio da economicidade e à ampliação da competição.

Neste particular, deve ser considerada a regra do §5º do art. 53 da Lei nº 9.433/05, que recomenda a divisão do objeto em "(...) tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".

v) Os serviços conformam contrato de escopo, não podendo ser objeto de licitação a contratação de natureza eventual ou incerta.

vi) No **item 3. Especificações**, considerando a noticiada necessidade de superveniente readaptação dos roteiros para o atendimento dos eventos, consignamos a possibilidade de sua realização mediante comunicação prévia,



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

respeitados os limites máximos de quilometragem e a manutenção das demais especificações.

Na hipótese, todavia, de ser necessária a alteração das especificações dos serviços, deverão ser observados os termos da Lei nº 9.433/05, inclusive a sua formalização por instrumentos aditivos.

4) Na PARTE II - HABILITAÇÃO, salientamos:

i) Deixamos em aberto o campo necessário à fixação dos quantitativos necessários ao balizamento da aptidão operacional, uma vez que este pode variar em função do porte da contratação.

ii) A autorização da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, na forma da Lei Estadual nº 11.378/09 e do Decreto Estadual nº 11.832/09, conforme o art. 101, inc. V, da Lei nº 9.433/05.

iii) Limitamos a exigência de aptidão operacional às instalações e ao aparelhamento, por entendermos que as exigências pertinentes ao quadro de motoristas não dizem respeito à “equipe técnica”, mas de cláusulas obrigacionais, devendo ser atendidas por ocasião da execução do contrato.

5) Na PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS, havendo a possibilidade de participação de COOPERATIVAS, deverá ser assinalado o item correspondente, e encaminhados dos autos para o exame do órgão legal de assessoramento jurídico, com o atendimento das orientações pertinentes.

6) Conquanto despidendo repetir, posto que imperativo legal, o órgão licitante deverá atentar para os requisitos previstos na Lei nº 9.433/05, em especial do disposto no art. 3º, §1º, inc. I, que veda as estipulações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, ou que direcionem o seu resultado.

7) No que respeita à dispensa de manifestação jurídica nos processos licitatórios, deve ser observada a Portaria PGE nº 063/2016, ora em vigor, com as modificações da Portaria PGE nº 022/2017.

Assim, se houver necessidade de modificação dos itens estipulados, de adoção de definição diversa da que fora definida como padrão, da fixação de requisitos de habilitação diferentes dos que foram apresentados ou, ainda, de adicionar obrigações contratuais, as alterações devem ser destacadas e motivadas, e o processo deverá ser remetido ao exame do órgão legal de assessoramento jurídico.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

8) Em qualquer hipótese, por ocasião da fase interna do procedimento licitatório, devem ser observadas as orientações do parecer sistêmico nº PLC-LB-MQ-3953/2008, assim como as determinações das normas definidoras de metas de custeio e de qualificação do gasto público.

Sigam os autos ao exame da i. Procuradora assistente do Núcleo Setorial da Secretaria de Segurança Pública, com a sugestão de remessa posterior à i. Chefe da Procuradoria Administrativa, a fim de que, aquiescendo, possa conferir a qualificação de minutas padronizadas aos editais ora apresentados, na forma do art. 4º, inc. VI, c/c art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 11.737, de 30 de setembro de 2009.

Procuradoria Administrativa, em 29 de junho de 2020.

André Magalhães

Procurador do Estado
OS nº PA-040/2016

Carlos Augusto F. S. Ahringsmann
Procurador do Estado
OS nº PA-NSSP-001/2020

DESPACHO

Acolho o Relatório, (SEI 00019732796), da lavra do i. Procuradores André Magalhães e Carlos Augusto F. S. Ahringsmann.

Conforme sugerido na manifestação referida, evoluo os autos à superior consideração da i. Chefia da Procuradoria Administrativa.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 30 de junho de 2020

Maria do Carmo Freaza Garcia
Procuradora Assistente
OS PA Nº 016/2018



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO

Confiro, na forma do art. 4º, inc. VI, c/c art. 13 do Decreto nº 11.737, de 30 de setembro de 2009, a qualificação de minutas padronizadas aos editais (pregão presencial e eletrônico) para a contratação do serviço de transporte rodoviário de tropa, apresentados no processo em epígrafe.

Ao Grupo de Trabalho Permanente de Uniformização e Padronização, para providências.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 1º de julho de 2020.

Patrícia Lima Dória

Procuradora Assistente, no exercício da Chefia
Ordem de Serviço nº PA-004-2020